

Relatório de Acertos nº 216 de Participação Especial (PE)

Auditoria de Gastos Dedutíveis do Campo de Marlim - 4º trimestre de 2014.



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
31/dezembro/2022

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de confrontação do campo de Marlim.	4
4.	Distribuição da PE	5
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial derivada da arrecadação adicional do campo de Marlim, no 4º trimestre de 2014, que resultaram no valor de R\$ 15.488.633,75 pagos pela concessionária Petrobras, no âmbito do processo administrativo nº 48610.229101/2022-22.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

A Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ) iniciou uma ação fiscal através da intimação nº 548201-21/1 com o objetivo de auditar o centro de custo presente na rubrica “4.1.1 Poços” do DAPE no período do 4º trimestre de 2014 no campo de Marlim.

Conforme o relatório de Auditoria da SEFAZ (SEI 2624476), a Petrobras reconheceu a dedução indevida na base de cálculo da Participação Especial do campo de Marlim no 4º trimestre de 2014, conforme cartas CONTRIB/TPG/TDPGOV/FISC-PGCOMEX 0039/2022 e CONTRIB/TPG/TDPGOV/FISC-PGCOMEX 0184/2022, e informou que aguardaria manifestação formal da ANP quanto a eventual cobrança de valor remanescente a ser pago.

A ANP, por sua vez, autuou a Petróleo Brasileiro S.A. por meio do Documento de Fiscalização nº 778 000 22 33 629295 (SEI nº 2624452), para recolher o valor principal de R\$ 8.370.413,83 (oito milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos), a título de Participação Especial (PE), referente à dedução indevida de gastos alocados na rubrica 4.1.1 do Demonstrativo de Participação Especial (DAPE) do campo de Marlim na apuração do quarto trimestre de 2014.

A concessionária apresentou a Carta CONTRIB/TPG/TDPGOV 000078/2022 (SEI nº 2682571), informando que realizou o recolhimento do referido valor, atualizado para a data presente e acrescido de multa, nos termos da Portaria ANP nº 234/2003.

Tendo em vista que a concessionária efetuou o recolhimento complementar total da PE, no valor de R\$ 15.488.613,75 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e treze reais e setenta e cinco centavos), considerando-se liquidada a cobrança da autuação, esse valor seguiu para a distribuição aos beneficiários legais.

3. Percentual de confrontação do campo de Marlim.

A tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Marlim.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Marlim	Rio de Janeiro	100%	Campos dos Goytacazes – RJ	50,00%
			Macaé - RJ	20,40%
			Rio das Ostras -RJ	29,60%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Contudo, a Lei no 12.351/10 estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constitui recursos do Fundo Social. Como o campo de Marlim não produz no pré-sal, não há destinação ao Fundo Social.

Portanto, a participação especial adicional do campo de Marlim, valorada em R\$ 15.488.613,75, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 27/12/2022 no âmbito do processo administrativo 48610.233426/2022-18, tendo seus recursos destinados ao MME e MMA, e a um total de 1 Estado e 3 Municípios.

A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	1.548.861,38
MME	6.195.445,50
Total União (02)	7.744.306,88
RJ	6.195.445,50
Total Estados (01)	6.195.445,50
Campos dos Goytacazes - RJ	774.430,68

Macaé - RJ	316.037,57
Rio das Ostras -RJ	458.393,12
Total Municípios (03)	1.548.861,37
Total Brasil	15.488.613,75

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE no campo de Marlim foi resultante do recálculo dos gastos dedutíveis do campo, não houve alterações nos valores da receita bruta e, portanto, não houve qualquer impacto no que tange os valores de P&D apurados.